Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Carlos Anderson
Felipe Sampaio
Andressa Ferreira Veras

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Este artigo tem por objetivo dissertar de uma forma fácil e simplificada um acórdão ao qual seu assunto principal é o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, neste trará explicações simples e a mais objetiva possível, para que alguém fora do ramo do direito consiga ter um entendimento sobre o assunto. O Acórdão utilizado será o de nº 1988780, do processo inicial 0717543-91.2023.8.07.0003. Ao qual derivado de um processo com inicio no ano de 2023, tratando então de um agravo de instrumento interposto pela parte autora, onde não considerou a devolutiva do Juiz, entendendo que geraria prejuízos ao processo.

Objetivo

O meio jurídico é um sistema muito amplo com muitas expressões, falas e explicações que provavelmente pessoas fora do ramo do direito não terão facilidade e até mesmo capacidade de interpretá-las.
Para que seja feita uma interpretação normalmente as pessoas recorreram como de costume a um advogado, exatamente pela falta de entendimento, logo no decorrer deste caso tentaremos ser o mais sucinto possível, com o objetivo ao qual qualquer pessoa não estudante do ramo do direito consiga ter um entendimento do caso apresentado a seguir.

Material e Métodos

Toda e a maior parte para construção deste, foram utilizados métodos bibliográficos, como doutrinas, outros artigos científicos, legislações, e etc.
O Código de Processo Civil foi com toda certeza o mais utilizado, por ser a bibliografia mais completa e explicativa que tivemos.
Vale ressaltar a utilização do Código Civil, onde foram retirados tópicos importantíssimos para o desenvolvimento deste.
Trouxemos também uma doutrina com o o acórdão de n°1369154 17/09/2021, onde ocorreu um julgado de uma caso semelhante ao que explicamos neste, com semelhança ao caso atual. Logo este acórdão serviu como base para algumas deduções.

Resultados e Discussão

Um exemplo de resultado seria a comprovação de que a desconsideração é um instrumento importante para coibir fraudes e abusos no uso da pessoa jurídica, especialmente em casos de confusão patrimonial ou desvio de finalidade. Onde o Juiz observou no caso concreto se houve de fato a infração deste, para dar deferimento ou não ao pedido do autor.

As evidências concretas são cruciais também para que seu pedido seja deferido, provas concretas e não substanciais.

No todo, a teoria foi de suma importância, a letra da lei foi usada e com isso deu jus ao resultado do pedido, o indeferimento do pedido.

Conclusão

Esta explicação foi com intuito de ser o mais simples e direta possível, trazendo um caso real e concreto com movimentação recente (dias atuais), exemplificando o que o texto jurídico quis dizer.

Diante da complexidade que as normas e os termos jurídicos trazem em suas implicações nada explicativas, tornando então evidente e essencial a importância de um advogado ou até mesmo alguém com conhecimento técnico necessário para auxiliar na interpretação, avaliação de riscos e ajuda nas decisões, ajudando então que seja preservado e exercido corretamente o seu direito.

Sobre o caso citado, temos conclusões interessantíssimas como: o discorrer do caso concreto, o pedido da parte autora e principalmente o que levou o juiz a decidir não dar como deferido o pedido, por falta de provas concretas e não substancias, seguindo então a risca as leis citadas.

Referências

BRASIL. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 52, p. 1-27, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 06 de maio de 2025

BRASIL. Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-47, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 06 de maio de 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 de maio de 2025.

Acórdão 1369154, 07090171820218070000, Relator: ROBERTO FREITAS, Terceira Turma Cível, data de julgamento: 31/8/2021, publicado no DJE: 17/9/2021.